



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Data da Sessão: 31.07.2019

1. Apreciação e **aprovação da ata da segunda sessão** (ordinária) do **Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais** do ano de 2019, realizada em 23 de abril de 2019. Por unanimidade de votos o Conselho aprovou a Ata da segunda sessão (ordinária) do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do ano de 2019, realizada em 23 de abril de 2019.

2. **Protocolo SEI nº 0036611-12.2019.8.16.6000**. Recurso ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma do artigo 25 da Resolução 04/2013, em face do critério de correção realizado em um dos itens da prova atinente ao processo seletivo para o preenchimento de vagas para as funções remuneradas de Juiz Leigo e Conciliador do Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública da Comarca de Assaí-PR. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho decidem não dar provimento ao recurso, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

3. **Protocolo SEI nº 0015525-53.2017.8.16.6000**. Expediente que propõe a implantação de Projeto de Conciliação Virtual, consistente na criação de um Fórum de Conciliação, nos moldes em que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região desenvolveu para o sistema “E-proc”. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem a proposta de voto apresentada pelo Relator, com a inclusão do pré-processual.

4. **Protocolo SEI nº 0038170-04.2019.8.16.6000**. Proposta de alteração do artigo 32 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 02/2019 – CSJEs), por proposição do Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem a proposta de voto apresentada pelo Relator.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**5. Protocolo SEI nº 0067762-93.2019.8.16.6000.** XLVI FONAJE. Submissão de Projeto para realização da 46ª edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho aprovam o Projeto apresentado pelo Relator, com o remanejamento do orçamento do Encontro dos Magistrados dos Juizados Especiais do Paraná (EMAJEP).

**6. Protocolo SEI nº 0051073-71.2019.8.16.6000.** Aprovação do projeto de revitalização da Operação Litoral, 2019/2020, especialmente na parte referente à inclusão de competência, justiça itinerante e período de atuação. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho aprovam a revitalização do Projeto apresentado pelo Relator, com exceção das audiências de custódia na Comarca de Paranaguá, Morretes e Antonina.

**7. Protocolo SEI Nº 0067955-11.2019.8.16.6000.** Deliberação acerca da proposta de resolução para controle de produtividade dos Juizados Especiais. Relator: Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho aprovam os termos da minuta da Resolução apresentada pelo Desembargador Relator, com adequação nos artigos 6º caput e 7º caput, os quais passarão a constar com a seguinte redação: “*Art. 6º O formulário deverá ser preenchido diariamente, com a totalização encaminhada até o primeiro dia útil do mês subsequente*”. e no “*Art. 7º O não preenchimento do formulário por 2 (dois) meses subsequentes ou não atendimento da meta estipulada no art. 2º desta resolução acarretará na auditoria dos atos executados pelo conciliador, e, após a análise poderá ensejar na revogação da designação pelo Juiz da Unidade de Juizado Especial ou pelo Supervisor Geral de Sistema dos Juizados Especiais nos termos do artigo 9º da Resolução nº 04/2013 – CSJEs.*”

**8. Protocolo SEI Nº 0101165-58.2016.8.16.6000 (em mesa).** Deliberação acerca da possibilidade de excepcionar a regra estabelecida no § 4º do artigo 39 da Resolução O.E. nº 93/2013, nas Comarcas de Primeiro de Maio, Cidade Gaúcha, Capanema,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Laranjeiras do Sul, Loanda, Ibaiti, São Miguel do Iguçu, Palotina e Cambará, conforme requerido por parte do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SINDIJUS, no Pedido de Providências julgado procedente pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ. **Decisão:** Por unanimidade de votos os integrantes do Conselho acolhem a proposta de voto apresentada pelo Relator.

**Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Stela Maris Mello Maciel, Secretária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

**Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA,**

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ